



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI Nº 025/93

EM 27 DE SETEMBRO DE 1993.

SÚMULA - Dispõe sobre autorização para proceder ajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

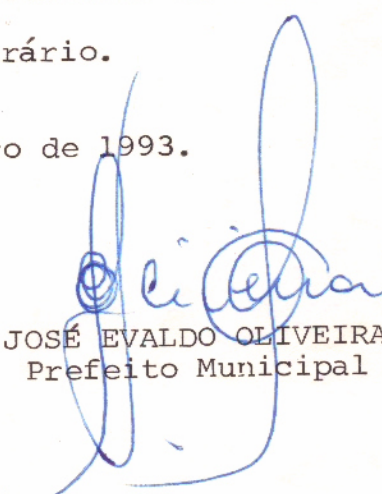
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais de mais 61% (sessenta e um por cento), a título de antecipação salarial.

§ único - O percentual acima mencionado será deduzido do montante da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado no final do trimestre conforme o art. 8º, da Lei Municipal nº 003/93, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, 27 de setembro de 1993.


JOSE EVALDO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

LEI Nº 025/93

EM 27 DE SETEMBRO DE 1993.

SÚMULA - Dispõe sobre autorização para proceder ajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO ' GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-no a seguinte Lei:

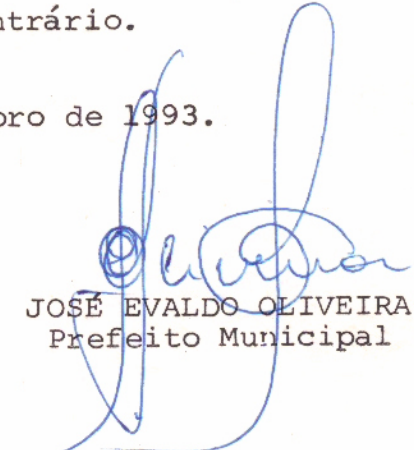
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Ca rapã , Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos mu nicipais de mais 61% (sessenta e um por cento), a títu lo de antecipação salarial.

§ único - O percentual acima mencionado será deduzido do montan-te da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumi dor - INPC, apurado no final do trimestre conforme o art. 8º, da Lei Municipal nº 003/93, de 25 de janeiro' de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, 27 de setembro de 1993.


JOSE EVALDO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal